Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

SUPO
Fls.
Rub.

Memorando nº 563/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.

Cuiabá, 07 de maio de 2021.

De: Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções – SUPO.
Para: Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC;
Processo nº: 444233/2020.

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Com nosso cumprimento, em consideração a Concorrência Pública nº 003/2020/SES-MT, cujo objeto é a "**Construção do Centro Logístico de abastecimento e Distribuição do Estado de Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso".**

Ressalte-se que a obra de Reforma e Ampliação, trata-se de obra de grande vulto e com serviços que pressupõem conhecimentos técnicos específicos.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 23, inciso I, alínea c da Lei nº 8.666/93, com previsão para a Concorrência diante da estimativa da solicitação; e os recursos serão principalmente repassados pelo Governo Federal.

> *"Art. 23 –As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
>
> *I –Para obras e serviços de engenharia:*
>
> *a) (...)*
>
> *b) (...)*
>
> *c) concorrência: acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);".*

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 332/2020/GBSES, publicado no

Fls.
Rub.

Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2020, vem DEFERIR o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo CONSÓRCIO CA CUIABÁ, através de seu representante legal, CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA inscrita no CNPJ nº 15.378.979/0001-03, devidamente qualificado na peça inicial, em face da decisão que declarou classificada as Recorridas com fundamento na Lei nº 8.666/1993.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO CA CUIABÁ, protocolado no dia 05/05/2021 às 17h23min encaminhado para esta Comissão de Licitação.

Cumpre observar, que o processo se trata de um pedido de reconsideração/revisão, com fulcro no art. 5, inciso XXXIV, da CF, art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e item 15.8, do edital.

Considerando que o resultado da habilitação do certame foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, dia 30 de abril de 2021.

Alega nas razões do Recurso que a empresa CONSTRUTORA ABAPAN LTDA:

- Apresentou Atestado de Capacidade Técnica não compatível com o projeto em questão;

Pelo exposto, requer o recebimento do recurso e que seja reconsiderada/reformada a decisão que habilitou a CONSTRUTORA ABAPAN LTDA.

I. DA ANÁLISE DO RECURSO.

Cumpre esclarecer que o recurso e as contrarrazões, com seus questionamentos, competem a área técnica a analise, assim, os autos foram analisados pela Equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções – SUPO/SES/MT.

Dessa forma, **REITERAMOS** a decisão disposta anteriormente, no qual cumpre informar que o as paredes de vedação, em geral, serão de alvenaria de tijolos ou de blocos de cimento, de meia vez, assentados com argamassa de cimento, cal e areia, com pés-direitos constantes dos desenhos, contudo, nos galpões serão empregados painel isotérmicos, o que equivale a grande parte da edificação, no qual requer que a licitante demonstre expertise e qualificação técnica dos seus profissionais, no hall e experiência na Instalação de Painéis Isotérmicos.

Assim, a Licitante CONSTRUTORA ABAPAN LTDA apresentou atestado de Capacidade técnica compatível com o objeto, no qual demonstrou expertise em instalação de Painéis Isotérmicos. Contudo, é apresentada pela licitando CONSORCIO CA CUIABÁ recurso administrativo quanto ao atestado apresentado, no qual o Painel de Instalação é distinta do ser adotado na Obra.

Dessa Maneira, cabe informar a presente edital não se faz referência ao método de instalação ou tipo material, em conformidade com o escopo da obra, mas sim, demonstrar expertise em instalação do mesmo, independentemente do tipo, seja, Poliuretano (PUR) ou Poliisocianurato (PIR), no qual o método de instalação é o mesmo. A comprovação de Capacidade Técnica apresentada pela empresa adota sistema de instalação que atende a necessidade do licitante.

II. DA DECISÃO

Tendo em vista o que determina o artigo 30, para julgamento da qualificação técnica em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

Diante de todo o exposto acima, **RESTITUIMOS** este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão, sendo que a empresa CONSTRUTORA ABAPAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.957.791/0001-00, CONSORCIO CA CUIABÁ, sendo a empresa líder CONCREMAX CONCRETO E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.378.979/0001-43 e CONSTRUART LTDA, inscrita CNPJ nº 09.338.459/0001-74, participante do certame licitatório, comprovou tanto capacidade técnico-profissional, quanto capacidade técnico-operacional, seja consideradas habilitadas para prosseguir no processo para a realização dos serviços de Engenharia para Construção do Centro Logístico de abastecimento e Distribuição do Estado de Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso.

Pelos motivos elencados, JULGAMOS IMPROCEDENTE a o pedido de reconsideração apresentada pela licitante CONSORCIO CA CUIABÁ, sendo a empresa líder CONCREMAX CONCRETO E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.378.979/0001-43, mantendo-se a decisão acima apresentada.

Respeitosamente,

Equipe Técnica:

Patrícia Delgado Silva
Engenheira Civil
Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL
SUPO/GBSAAF/SES-MT

De Acordo:

Lucas Francisco Melo Barbosa
Coordenador de Fiscalização
COFIS/SUPO/GBSAAF/SES-MT